

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 99/2010 .....

OBJETO Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 3.766, de 27 de março de 2008 e pela Lei Municipal nº 3.906, de 31 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 21/06/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 21/10/2010 Nota Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4.119/2010 .....

Lei nº 4.167, de 23 de junho de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4167 DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com a redação alterada pela Lei Municipal 3.766, de 27 de março de 2008, e pela Lei Municipal 3.906, de 31 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com a redação alterada pela Lei Municipal 3.766, de 27 de março de 2008, e pela Lei Municipal 3.906, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), reajustável semestralmente a partir da data de publicação da presente lei pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro que vier a substituí-lo.*

§ 1º .....

§ 2º .....

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 3.439, de 27 de janeiro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de junho de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de junho de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/280/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 21/06, os Projetos de Lei 69, 98 e 99/2010, bem como o Projeto de Lei 72/2010 - LDO - em 2º turno, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4116 a 4119/2010.

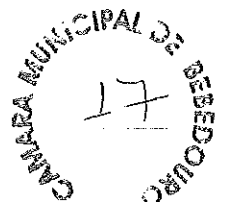
Atenciosamente.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4119/2010

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com a redação alterada pela Lei Municipal 3.766, de 27 de março de 2008, e pela Lei Municipal 3.906, de 31 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com a redação alterada pela Lei Municipal 3.766, de 27 de março de 2008, e pela Lei Municipal 3.906, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), reajustável semestralmente a partir da data de publicação da presente lei pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º .....

§ 2º .....

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal 3.439, de 27 de janeiro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 99/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com a redação alterada pela Lei Municipal 3.766, de 27 de março de 2008, e pela Lei Municipal 3.906, de 31 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Repulsião*

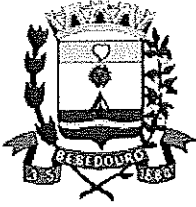
Sala das Comissões, 18 de junho de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 99/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com a redação alterada pela Lei Municipal 3.766, de 27 de março de 2008, e pela Lei Municipal 3.906, de 31 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
.....*REGULARIDADE*.....

Sala das Comissões, 18 de junho de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 99/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com a redação alterada pela Lei Municipal 3.766, de 27 de março de 2008, e pela Lei Municipal 3.906, de 31 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 18 de junho de 2010.

  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 099/2010.** Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 3.766, de 27 de março de 2008 e pela Lei Municipal nº 3.906, de 31 de março de 2009, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com o exclusivo fim de modificar o valor do “auxílio alimentação” de R\$100,00 para R\$120,00. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que versa-se a respeito de revisão do valor do “auxílio alimentação” pago aos funcionários e servidores públicos municipais.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela é reforçada pelo artigo 87, inciso IX, da LOMB que rezam:

**ART. 87** - Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

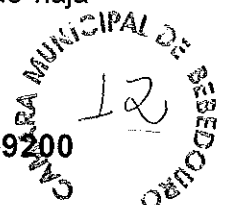
*IX – prover os cargos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa apenas revisar o valor do “auxílio alimentação” pago aos funcionários e servidores públicos municipais para adequá-lo à realidade econômica com evidente incremento da relação PODER EXECUTIVO x SERVIDORES PÚBLICOS.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI estabelece apenas uma adequação do valor do “auxílio alimentação” à realidade econômica, sem que haja

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

qualquer outra alteração substancial na iniciativa original, concluo que o procedimento está harmonizado com a lei, mormente diante da observância da LRF.

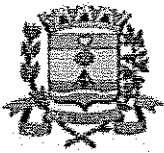
Assim, não vejo qualquer vício que possa macular o presente projeto de lei.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de junho de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*"Deus seja louvado"*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 10 de junho de 2010.

OEP/415 /2010/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 3.766, de 27 de março de 2008 e pela Lei Municipal nº 3.906, de 31 de março de 2009.

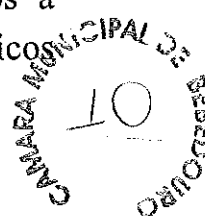
O referido artigo que se pretende modificar estabelece o valor pago pela municipalidade aos funcionários servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta.

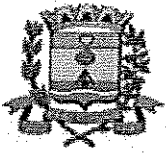
De acordo com a presente propositura, o valor do auxílio-alimentação passará a ser de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), visando possibilitar um maior aproveitamento deste benefício em prol do funcionalismo público municipal, para a sua alimentação e de sua família.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos

“Deus Seja Louvado”

19862/2010 11/06/10 15:06:1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

11/06/10 16:06:11  
0102/238618N2

EXMO. SR.

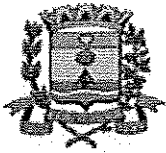
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 99 /2010.

APROVADO EM 21/06/10  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
 \_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS  
 \_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES  
 \_\_\_\_\_ AUSÊNCIAS

*[Handwritten Signature]*  
 JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
 PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.439, DE 27 DE JANEIRO DE 2005, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.766, DE 27 DE MARÇO DE 2008 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. **3º** da Lei Municipal nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 3.766, de 27 de março de 2008 e pela Lei Municipal nº 3.906, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. **3º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), reajustável semestralmente, a partir da data de publicação da presente Lei, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.*

§ 1º .....

§ 2º .....

IMP19862/2010 11/06/10 16:06:11

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.439, de 27 de janeiro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de junho de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

ENC19862/2010 11/06/10 16:06:1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre o valor de auxílio alimentação.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3390.46.00.

**Exercício de 2010**

Déficit Financeiro de 2009	(6.794.661,29)
Receita Esperada em 2010	106.777.752,65
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	99.983.091,36
Custo da nova despesa em 2010	240.940,70
Estimativa do impacto orçamentário	0,23%
Estimativa do impacto financeiro	0,24%

**Exercício de 2011**

Déficit Financeiro de 2010	(5.095.995,97)
Receita Esperada Em 2011	107.055.220,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	101.959.224,03
Custo da nova despesa em 2011	413.041,20
Estimativa do impacto orçamentário	0,39%
Estimativa do impacto financeiro	0,41%

**Exercício de 2012**

Déficit Financeiro de 2011	(3.397.330,65)
Receita Esperada Em 2012	111.337.370,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	107.940.039,36
Custo da nova despesa em 2012	413.041,20
Estimativa do impacto orçamentário	0,37%
Estimativa do impacto financeiro	0,38%

**Metodologia de Cálculo:**

1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.

2- A Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista;

3- Para o exercício de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 26 de maio de 2010.

Edson Valtor Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor de departamento - Finanças





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

## DECLARAÇÃO

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 10 de junho de 2010.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

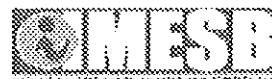
*“Deus Seja Louvado”*





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO  
"VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83  
Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266  
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.708-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: [imesb@imesb.br](mailto:imesb@imesb.br)

## DECLARAÇÃO

ALEXANDRE MARQUES MENDES, Diretor Interino do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 26 de maio de 2010.

Prof. Dr. Alexandre Marques Mendes  
Diretor do IMESB "Victório Cardassi"





**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"**

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83  
Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987  
R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado  
Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366  
Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: [imesb@imesb.br](mailto:imesb@imesb.br)



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
**(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de auxílio alimentação dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica dotação orçamentária n.º 3.3.90.46.01 12 364 2005 2068

**Exercício de 2010**

Déficit Financeiro de 2009	-737.849,92
Receita Esperada em 2010	2.874.880,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	2.137.030,08
Custo da nova despesa em 2010	8.333,68
Estimativa do impacto orçamentário	0,29%
Estimativa do impacto financeiro	0,39%

**Exercício de 2011**

Déficit Financeiro de 2010	-553.387,44
Receita Esperada Em 2011	3.018.624,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	2.465.236,56
Custo da nova despesa em 2011	14.469,78
Estimativa do impacto orçamentário	0,48%
Estimativa do impacto financeiro	0,59%

**Exercício de 2012**

Déficit Financeiro de 2011	-368.924,96
Receita Esperada Em 2012	3.169.555,20
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	2.800.630,24
Custo da nova despesa em 2012	14.469,78
Estimativa do impacto orçamentário	0,46%
Estimativa do impacto financeiro	0,52%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Antonio Anacleto Alves  
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 26 de maio de 2010

*Alexandre Marques Mendes*  
Alexandre Marques Mendes  
Diretor do IMESB





Serviço Autônomo de Água e Esgotos  
de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



Patrimônio do Povo Bebedourense

## DECLARAÇÃO

**GILMAR APARECIDO FELTRIN**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 28 de Maio de 2010.

**Gilmar Aparecido Feltrin**  
Diretor





**ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

( L.R.F., artigo 16, I )

Projeto de lei que dispõe sobre o valor do auxílio alimentação em folha de pagamento que passará a ser de R\$. 120,00 (cento e vinte reais) por servidor e dá outras providências.  
Dotações existentes no Orçamento do exercício de 2010

**EXERCÍCIO DE 2010**

Superávit Financeiro de 2009	R\$. 806.725,71
Receita Esperada em 2010	R\$. 9.811.600,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2010	R\$. 10.618.325,71
Custo da Nova Despesa em 2010	R\$. 10.788,12
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 0,109%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% 0,101%

**EXERCÍCIO DE 2011**

Superávit Financeiro de 2010	R\$. -0-
Receita Esperada em 2011	R\$. 10.260.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2011	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2011	R\$. 18.493,92
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 0,180%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-

**EXERCÍCIO DE 2012**

Superávit Financeiro de 2011	R\$. -0-
Receita Esperada em 2012	R\$. 10.570.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2012	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2012	R\$. 18.493,92
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 0,174%
Estimativa do Impacto – Financeiro	% -0-

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O superávit financeiro de 2009, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2009.

Bebedouro, 26 de Maio de 2.010.

  
Carlos Renato Gomes Sanches  
CRC-1SP260710

  
Gilmar Aparecido Feltrin  
Diretor

